



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI COMPLEMENTAR Nº 3047, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a regularidade dos estabelecimentos industriais, comerciais, rurais e de serviços que operam sob alvará municipal e licença ambiental, pondo fim a conflitos de interpretações e aplicação do plano diretor (lei complementar 2.454/2005) e da lei de uso e ocupação do solo (lei complementar 2.624/2006) do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de Autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, e de acordo com o Art. 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21, § 6º, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Resolução 003/90, ratificando-a, promulga esta Lei:

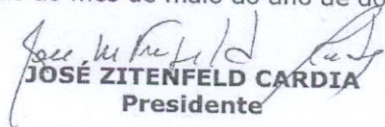
Art. 1º Consideram-se regulares em relação à Lei Complementar 2.454/2005 e à Lei Complementar 2.624/2006 os estabelecimentos industriais, comerciais, rurais e de serviços que, na presente data, estão em funcionamento e dispõem de alvará municipal, licença ambiental e demais registros e formalidades previstos em lei para o exercício de suas atividades.

Art. 2º O disposto nesta lei se aplicará tanto para fins de renovação de alvarás, quanto para fins de emissão de novos alvarás para expansão de edificações dos estabelecimentos enquadrados na hipótese descrita no Art. 1º, cabendo ao Poder Executivo do Município observar as diretrizes do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como exigir dos requerentes a documentação hábil à instrução do requerimento.

Parágrafo único. Para fins de comprovar a adequação ambiental dos requerimentos de alvará mencionados neste Art. 2º, o Poder Executivo do Município deverá, sempre que o caso suscitar dúvidas, exigir dos requerentes a manifestação prévia do órgão ambiental competente para licenciamento, declarando a viabilidade ambiental de implantação da obra ou da expansão das atividades em referência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente